



Santa Bárbara d'Oeste, 25 de setembro de 2019.
Ofício nº 124/2019 – SNJRI
Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
Felipe Sanches Silva
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2019/246-02-13, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Municipal que "*Altera a Lei Municipal nº 3.092, de 07 de julho de 2009, dando outras providências*".

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e, ao final, seja aprovado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 30/09/2019
HORA: 16:32

Projeto de Lei Nº 95/2019

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Altera a Lei Municipal nº
3.092, de 07 de julho de 2009, dando
outras providências.

Chave: EDE0A





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 95 / DE 2019.

“Altera a Lei Municipal nº 3.092, de 07 de julho de 2009, dando outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.092, de 07 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado no Município de Santa Bárbara d'Oeste o Serviço de Transporte Gratuito e Especial aos usuários com necessidades especiais, para tratamento de saúde, programas de reabilitação, frequência à educação e transporte de atletas com deficiência, bem como para o trabalho e atividades complementares, que comprovarem, conjuntamente:

(...)”

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal n.º 3.092, de 07 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A responsabilidade da disponibilização do serviço, organização, cadastramento, análise e deferimento do pedido de inclusão da pessoa com necessidades especiais no serviço de transporte, será:

I – da Secretaria Municipal de Saúde, para as pessoas com necessidades especiais que utilizarem o serviço de transporte para fins de tratamento de saúde;

II - da Secretaria Municipal de Educação, para as pessoas com necessidades especiais que utilizarem o serviço de transporte para fins de programas de reabilitação e frequência à educação;

III - da Diretoria de Gestão de Transporte Municipal, para as pessoas com necessidades especiais que utilizarem o serviço de transporte para fins de trabalho;



IV - da Secretaria Municipal de Esportes, para as pessoas com necessidades especiais que utilizarem o serviço de transporte para atletas com deficiência.

§ 1º As Secretarias Municipais identificadas nos incisos I, II e IV deste artigo, deverão emitir, após o deferimento da inclusão do beneficiário no serviço, relatório com os dados pessoais dos beneficiários (nome, endereço, número da cédula de identidade e trajeto que será utilizado), para a Diretoria de Gestão de Transporte Municipal.

§ 2º O número de veículos que serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal de Esportes ou pela Diretoria de Gestão de Transporte Municipal, para realização do serviço de que trata esta lei, bem como a regulamentação dos serviços, será determinado em Decreto do Poder Executivo Municipal.

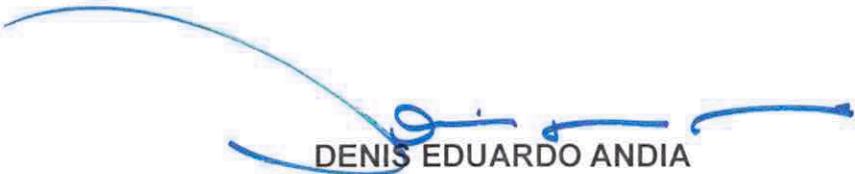
Art. 3º O art. 6º da Lei Municipal n.º 3.092, de 07 de julho de 2009, passa a vigorar com a inclusão do inciso IV, com a seguinte redação:

(...)

IV - Secretaria Municipal da Esportes, quando o beneficiário utilizar o serviço para transporte de atletas com deficiência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de setembro de 2019.



DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



04
A

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei altera a Lei Municipal nº 3.092, de 07 de julho de 2009, passando a incluir a previsão legal de transporte de atletas com necessidades especiais cadastrados pela Secretaria Municipal de Esportes, dando outras providências.

Ressalte-se que o transporte, como o tratado na presente lei, é um dos requisitos da inclusão das pessoas com necessidades especiais na vida cotidiana da sociedade, assim como transporte de atletas da Secretaria Municipal de Esportes, devendo, o Município, garanti-lo.

Diante do exposto, pela relevância da matéria encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em caráter de urgência.



DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Fazenda

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, e Com base no §3º, do artigo 10, da Lei Municipal 4.065/2018, declaro que o aumento de despesa proposto no projeto de lei que "*Dispõe sobre a criação do Transporte Gratuito e Especial para pessoas com necessidades especiais na cidade de Santa Bárbara d'Oeste*" resulta em um acréscimo inferior a 2% da despesa fixada para o Poder Executivo Municipal, portanto, considerada irrelevante, não há necessidade de impacto orçamentário.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de setembro de 2019

Paula Fernanda M. de Mori
Chefe de Divisão de Orçamento